

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 20\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade do Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	400\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 46/77:

Dá nova redacção ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

#### Decreto-Lei n.º 47/77:

Estabelece novo prazo para a entrada em vigor de todos os diplomas legais.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

#### Despacho:

Estabelecendo normas quanto à distribuição do *Boletim Oficial*

#### Despacho:

Alargando as regalias de previdência médica social previstas no Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação pelo Governo de Cabo Verde.

#### Rectificação:

Ao Regulamento do Imposto sobre os Rendimentos de Petróleos.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

#### Portaria n.º 45/78:

Peão em circulação selos comemorativos de emissão «1.ª Unidade da Nágucave», da taxa única de 1\$00.

#### Rectificação:

Ao despacho de 13 de Fevereiro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/78.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

### Ministério da Justiça:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Contas e balancetes diversas

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 46/78

de 17 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro de 1976, passa a ter a seguinte redacção:

1. As infracções à presente lei cometidas individual ou colectivamente, serão punidas nos termos da lei de justiça militar.

2. Aquele que se recusar a prestar o juramento solene referido no artigo 14.º será punido com a pena prevista no n.º 4 do artigo 91.º do Código de Justiça Militar vigente.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima.*

Promulgado em 22 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Decreto-Lei n.º 47/78

de 17 de Junho

Convindo estabelecer um novo prazo para a entrada em vigor de todos os diplomas legais;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os diplomas legais, salvo disposição expressa em contrário, entram em vigor em todo o país, no prazo de cinco dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Art. 2.º — 1. Na publicação dos diplomas legais seguir-se-ão ao texto do seu dispositivo as assinaturas do Governo, a referência da data da promulgação e a ordem de publicação, com a assinatura do Presidente da República.

2. A data dos diplomas legais é, para todos os efeitos, a da publicação.

Art. 3.º A divergência entre o texto decretado e o publicado será rectificadora pelo Secretário-Geral do Governo, mediante declaração inserta no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.*

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se

O Presidente da República ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Despacho

Sendo necessário estabelecer normas quanto à distribuição dos *Boletins Oficiais* para que os mesmos possam chegar em tempo útil ao poder das entidades responsáveis nas diversas ilhas, determino que:

1. Na data da distribuição, o Administrador da Imprensa Nacional enviará, gratuitamente, por meio de guia, ao Director dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, exemplares do *Boletim Oficial* destinados a:

- a) Delegado Regional do Governo — S. Vicente;
- b) Presidente do Comité Coordenador — Santo Antão;
- c) Delegados do Governo nos Concelhos (excepção dos da ilha de Santiago).

2. O Director dos TACV providenciará para que no primeiro voo seguinte os exemplares referidos no número anterior, sejam enviados, por intermédio da tripulação, aos responsáveis locais dos TACV que procederão à sua entrega tão imediata quanto possível, aos destinatários ou na sede dos respectivos serviços.

3. O exemplar destinado ao Delegado do Governo na Brava será enviado ao Delegado do Governo do Fogo o qual no primeiro transporte os fará chegar ao destino.

4. Os exemplares destinados ao Presidente do Comité Coordenador e aos Delegados do Governo nos Concelhos de Santo Antão serão enviados ao Delegado Regional do Governo em S. Vicente, o qual no primeiro transporte os fará chegar ao destino.

5. Os exemplares destinados aos Delegados do Governo nos concelhos de Santiago serão enviados à Direcção-Geral da Administração Interna que os fará chegar ao destino no primeiro transporte.

6. Na data referida em 1, por via telegráfica e gratuitamente, o DGAI providenciará que seja transmitido o sumário de legislação publicado no *Boletim Oficial* ao Delegado do Governo na ilha da Brava e ao Presidente do Comité Coordenador da ilha de Santo Antão.

Gabinete do Primeiro Ministro, 5 de Junho de 1978.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

### Despacho

O Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, definiu o regime de licenças e situações de doenças dos funcionários públicos em actividade nos quadros e instituiu um desconto obrigatório de 1% a incidir sobre os vencimentos e (demais remunerações acessórias) auferidos por todos os servidores do Estado como contribuição para os encargos resultantes das despesas com passagens e assistência médica-medicamentosa, nos casos de evacuação para o exterior.

Posteriormente, por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças, de 3 de Novembro de 1977, foram centralizadas no orçamento geral do Estado as operações de despesa e receita relacionadas com a evacuação para o estrangeiro dos empregados dos serviços autónomos.

A circunstância desse decreto-lei não se referir concretamente aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efeito de aposentação, levantou dúvidas quanto a sua aplicação aos funcionários que se encontram naquelas situações. Por esse facto e ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, o Primeiro Ministro da República de Cabo Verde determina o seguinte:

1. As regalias de previdência médico-social previstas no Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, são alargadas aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação pelo Governo de Cabo Verde, bem como às suas famílias, desde que declarem desejar sofrer o desconto de 1 % previsto no mesmo diploma.

2. A declaração referida no número anterior deve ser apresentada simultaneamente às Direcções-Gerais da Função Pública e Trabalho e das Finanças ou nas respectivas delegações concelhias, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Primeiro Ministro, 12 de Junho de 1978.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—ofo—

## Secretaria-Geral do Governo

### Rectificação

Por ter saído inexacto o Regulamento do Imposto sobre os Rendimentos de Petróleos, aprovado pelo Decreto n.º 130/77, de 31 de Dezembro e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, da mesma data, rectifica-se o respectivo texto como a seguir vai indicado:

Art. 4.º — 1. — f):

onde se lê «depreciamento», deve ler-se «depercimento»;

Art. 4.º — 1. — j):

onde se lê «bem como outras», deve ler-se «bem como com outras»;

Art. 5.º:

onde se lê «as taxas de reintegração de amortização», deve ler-se «as taxas de reintegração e de amortização»;

Art. 6.º — 1. — c):

onde se lê «cobertura de créditos cobrança duvidosa», deve ler-se «cobertura de créditos de cobrança duvidosa»;

Art. 7.º — c):

onde se lê «rendimentos do petróleo», deve ler-se «rendimento de petróleos»;

Art. 10.º — 1.

onde se lê «contando que», deve ler-se «contanto que»;

Art. 13.º — 1. — f) — I:

onde se lê: «aqueles recaírem», deve ler-se «aquelas recaíram»;

Art. 13.º — 1. — g):

onde se lê «artigo 9.º», deve ler-se «artigo 10.º»;

Art. 18.º — 1.

onde se lê «artigo 11.º», deve ler-se «artigo 12.º»;

Art. 33.º — 1.:

onde se lê «como os fundamentos», deve ler-se «com os fundamentos»;

Art. 33.º — 2.

onde se lê «que servir de base», deve ler-se «que serviu de base»;

Art. 36.º — 3. — a):

onde se lê «artigo 11.º», deve ler-se «artigo 12.º».

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Junho de 1978.  
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—ofo—

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 45/78

de 17 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação, a partir de 25 de Junho de 1978, 1 000 000 de selos comemorativos em folhas de 50, da emissão «1.ª Unidade da Naguicave», com as dimensões de 50 × 30 mm, denteado 13 × 13 mm, da taxa única de 1\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 17 de Junho de 1978. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

### Rectificação

Ao despacho de 13 de Fevereiro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/78, de 11 de Março:

Nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 86/77, de 27 de Agosto de 1977, autorizo que transite para o novo quadro do Serviço Meteorológico Nacional, o pessoal abaixo discriminado, conforme proposta n.º 1/78 daquele Serviço:

Observadores principais:

Luis Olavo Santos Delgado ... ..	Definitiva
Mário Sabino Gomes Rodrigues ... ..	»

Observadores:

Agostinho Morais Fortes ... ..	»
Hídio Silva Gomes ... ..	»
Vicente Ferreira Dias ... ..	»
Maria Luisa do Rosário Rodrigues ... ..	»
André Nobre Melo Andrade a) ... ..	»
José Pedro Vinícula dos Santos ... ..	»

Observadores-adjuntos:

César António Sousa Nobre B. Leite ...	Provisória
Augusto Carlos Lopes da Silva ... ..	»
Magda Helena de Freitas S. Évora ... ..	»

Ajudantes de observadores:

Victor Gabriel Mendes b) ... ..	Definitiva
Pedro Jesus de Mello ... ..	»
António Francisco da Graça ... ..	»
Avelino Fernandes e Silva ... ..	Provisória

Terceiro oficial:

Reinaldo Évora c) ... ..	Definitiva
--------------------------	------------

- a) Em comissão de serviço como Delegado da Administração Interna.
  - b) Observador-adjunto interino.
  - c) 2.º Oficial interino.
- O pessoal transita com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1978.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 23 de Maio de 1978. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho**

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:  
De 30 Janeiro de 1978:

**Aristides Raimundo Lima**, jornalista de 2.ª classe da Direcção-Geral de Informação — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 25 de Maio do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:  
De 27 de Fevereiro de 1978:

**Jaime Silva Miranda** — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo da Escola Preparatória da Ribeira Grande. A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 90.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Maio de 1978).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:  
De 8 de Maio de 1978:

**César António de Sousa Brito Nobre Leite**, ajudante de meteorologista de 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — exonerado a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1978.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:  
De 6 de Junho de 1978:

**Maria do Rosário Freitas Leite Vieira Fontes**, auxiliar social não diplomada, provisória, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Local de Assuntos Sociais da ilha Brava — transferida, a seu pedido, para a Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento, em S. Vicente.

Despacho do Camarada Ministro de Educação e Cultura, por substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:  
De 26 de Maio de 1978:

**João José Lopes da Silva** comandante das FARP, do Ministério de Defesa e Segurança, em comissão ordinária de serviço no Partido, como 1.º secretário da Direcção Regional de Santo Antão do PAIGC — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado de nefrologia por

se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa perigar com a sua permanência neste Estado».

Obs: Evacuar para o exterior.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:  
De 11 de Abril de 1978:

Coloca em comissão eventual de serviço, a partir da data de embarque, os funcionários dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, abaixo indicados, a fim de frequentarem um estágio, com a duração de 60 e 45 dias, respectivamente, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, nos países que se indica:

Em Portugal:

**Magda Barbosa Amaço Gonçalves Nogueira**.

No Brasil:

**José Augusto Vieira Ramos**.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 7.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Junho de 1978).

De 29:

**Roberto da Luz Ferreira**, 3.º oficial, provisório, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — aplicada a pena n.º 7 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo graduada no máximo (18 meses).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 9 de Junho de 1978:

**Roberto Cristino Lima** — suspenso das funções de recebedor de Finanças, do concelho do Fogo — S. Filipe.

**Ernesto Alves**, fiscal de impostos de 2.ª classe, em serviço na Repartição de Finanças, de S. Filipe — designado para desempenhar, imediatamente, por substituição, o cargo de recebedor de Finanças de S. Filipe, nos termos do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 9 de Junho de 1978:

**Maria Aidil Amália Soares de Carvalho**, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho conta para efeito de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 21 de Setembro de 1964 a 4 de Julho de 1975	10	9	14
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	1	26
<b>Soma</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>10</b>
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1978	2	9	26
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>9</b>	<b>6</b>

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1978:

**Simplicio Pereira**, canalizador, assalariado, das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Sotavento, emitido em sessão de 27 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias para tratamento ambulatorio e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

De 23:

Guilhermina Maria Almeida Ribeiro, esposa de Carlos Ribeiro, professor de posto escolar, desligado de serviço — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar em tratamento ambulatorio com o médico oftalmologista presente no Hospital da Praia, devendo mandar vir do exterior medicamento apropriado para o tratamento da lesão de que é portadora».

De 29:

Félic Constantino Piedade, distribuidor de 3.ª classe, dos Serviços dos Correios — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Abril de 1978:

Gregório Antão Fonseca, motorista da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado pode retomar o serviço, em regime moderado, devendo ser presente a esta Junta ao fim de noventa dias».

De 4 de Maio:

Augusto João Inocêncio, agente da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado pode retomar o serviço a partir de 5 de Maio de 1978, em regime moderado durante os primeiros trinta dias».

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 13 de Junho de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Junho de 1978:

Leonel Ferreira de Brito, funcionário contratado, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de substituto do Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 7 de Junho de 1978. — O Chefe da Secretaria, *Miguel Alves Ferreira*.

## Direcção-Geral dos Registos e de Notariado

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas escritas para preenchimento de nove vagas de 3.º oficial, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, conforme publicação in B. O. n.º 13, de 1 de Abril do corrente ano, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 10 de Junho:

- 1 — Ana Maria do Rosário Filipe de Sousa Lopes;
- 2 — Carlos Alberto de Pina;
- 3 — Elisabete Maria Silva Araújo;
- 4 — Eugénia Lima Rebelo;
- 5 — João José Rodrigues;
- 6 — Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa;
- 7 — José Luís Sanches Tavares;
- 8 — Lucas Evangelista Andrade;
- 9 — Manuel do Carmo Andrade Freire;
- 10 — Maria Helena de Sena Ferro;
- 11 — Matias Dias de Sousa.
- 12 — Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida;
- 13 — Porfíria Maria Fernandes;
- 14 — Vanda Monteiro de Carvalho Portela e Prado.

Lista dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para preenchimento de três vagas de aspirante, existentes no quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 10 do corrente mês:

#### Admitidos:

- 1 — Alice Andrade dos Santos Silva a)
- 2 — Alino Tavares Centeio b)
- 3 — António de Jesus Coelho Monteiro b)
- 4 — Félix Gomes Tavares
- 5 — Filomena Rosa Mendes Teixeira Silva
- 6 — Isabel Maria Bandeira a)
- 7 — José António Galvão Gonçalves
- 8 — José António Rodrigues Pires
- 9 — Marcelina Pereira Lopes Carvalhal Barbosa b)
- 10 — Maria da Conceição Delgado Horta b)
- 11 — Maria da Conceição Tavares de Melo b)
- 12 — Maria de Jesus Mendes de Carvalho
- 13 — Maria dos Reis Monteiro Gomes b)
- 14 — Martinho Semedo Lopes
- 15 — Rogério Baptista Teixeira Rodrigues b).

#### Não admitidos:

- 1 — Aristides Évora Oliveira c)
- 2 — Dulce Filomena Yndalete Lopes c)
- 3 — Edite de Freitas Ferreira Lima Ferreira e)
- 4 — Graciete Évora Lima c)
- 5 — João Ben-David Andrade c)
- 6 — José Augusto Rosa Spencer c) e d)
- 7 — Julieta Silva dos Santos Oliveira e)
- 8 — Maria do Livramento Rodrigues Lopes c)
- 9 — Maria Jesus de Fátima Fontes Freire c)
- 10 — Olavo Jorge Marques Ortet c)
- 11 — Verónica Silva Pinto e).

- a) Falta entregar todos os documentos.
- b) Devem entregar, até 12 de Julho p. f. documento comprovativo de ter, pelo menos, três anos de serviço;
- c) Não possui as habilitações literárias exigidas;
- d) Não tem o tempo de serviço exigido.
- e) O requerimento deu entrada depois do prazo.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 16 de Junho de 1978. — O Director-Geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 30/5/78

N.º 29/78

Em 7/6/78

N.º 31/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	65\$55	66\$64
New York ... ..	1 Dólar	36\$05	36\$64
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 589\$92	1 624\$04
Bruxelas ... ..	100 Francos	108\$99	111\$33
Copenhague ... ..	100 Coroas	632\$82	646\$42
Estocolmo ... ..	100 Coroas	770\$46	787\$14
Dakar... ..	100 C. F. A.	15\$820	15\$525
Frankfort R. F. A. ... ..	100 Deut Mark	1 702\$64	1 738\$96
Helsínquia ... ..	100 Markkas	834\$49	851\$14
Oslo ... ..	100 Coroas	658\$12	672\$36
Otava... ..	1 Dólar	32\$29	32\$83
Paris ... ..	100 Francos	776\$27	791\$01
Pretória ... ..	1 Rand	41\$18	42\$42
Roma... ..	100 Liras	4\$1344	4\$2248
Tóquio ... ..	100 Iéne	15\$999	16\$342
Viena ... ..	100 Xelins	236\$82	241\$95
Zurique ... ..	100 Francos	1 857\$48	1 896\$77
Madrid ... ..	100 Pesetas	44\$49	45\$45
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$64	80\$45
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Praças	e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	65\$70	66\$79
New York... ..	1 Dólar	36\$10	36\$69
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 607\$65	1 642\$19
Bruxelas ... ..	100 Francos	110\$02	112\$39
Copenhague ... ..	100 Coroas	638\$30	652\$01
Estocolmo... ..	100 Coroas	777\$26	794\$10
Dakar... ..	100 C. F. A.	15\$631	15\$927
Frankfort R. F. A. ... ..	100 D. Mark	1 721\$99	1 758\$61
Helsínquia... ..	100 Markkas	—\$—	a) —\$—
Oslo ... ..	100 Coroas	665\$65	680\$04
Otava ... ..	1 Dólar	32\$34	32\$88
Paris ... ..	100 Francos	781\$55	796\$39
Pretória ... ..	1 Rand	41\$23	42\$48
Roma ... ..	100 Liras	4\$1723	4\$2635
Tóquio ... ..	100 Iene	15\$6963	16\$6311
Viena ... ..	100 Xelins	239\$46	244\$66
Zurique ... ..	100 Francos	1 878\$93	1 918\$53
Madrid ... ..	100 Pesetas	44\$99	45\$96
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$51	80\$32
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

Em 2/6/76

N.º 30/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	65\$60	66\$71
New York ... ..	1 Dólar	35\$98	36\$58
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 595\$49	1 630\$27
Bruxelas ... ..	100 Francos	109\$22	111\$62
Copenhague ... ..	100 Coroas	634\$98	648\$84
Estocolmo ... ..	100 Coroas	773\$97	791\$00
Dakar ... ..	100 C. F. A.	15\$599	15\$900
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 708\$20	1 745\$14
Helsínquia ... ..	100 Markkas	836\$91	853\$89
Oslo ... ..	100 Coroas	661\$10	675\$63
Otava ... ..	1 Dólar	32\$07	32\$62
Paris ... ..	100 Francos	779\$96	795\$04
Pretória ... ..	1 Rand	41\$10	42\$35
Roma ... ..	100 Liras	4\$1420	4\$2340
Tóquio... ..	100 Iéne	16\$1533	16\$5057
Viena ... ..	100 Xelins	238\$04	243\$28
Zurique ... ..	100 Francos	1 891\$89	1 932\$38
Madrid ... ..	100 Pesetas	44\$65	45\$62
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$66	80\$50
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Em 9/6/78

N.º 32/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	65\$67	66\$76
New York... ..	1 Dólar	35\$99	36\$58
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 607\$27	1 641\$84
Bruxelas ... ..	100 Francos	110\$07	112\$45
Copenhague ... ..	100 Coroas	635\$13	648\$84
Estocolmo ... ..	100 Coroas	774\$76	792\$09
Dakar ... ..	100 C. F. A.	15\$636	15\$934
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 721\$59	1 758\$32
Helsínquia ... ..	100 Markkas	—\$—	—\$— a)
Oslo ... ..	100 Coroas	663\$20	677\$60
Otava ... ..	1 Dólar	32\$15	32\$69
Paris ... ..	100 Francos	781\$79	796\$69
Pretória ... ..	1 Rand	41\$11	42\$36
Roma ... ..	100 Liras	4\$1677	4\$2591
Tóquio... ..	100 Iéne	16\$2828	16\$6281
Viena ... ..	100 Xelins	239\$47	244\$67
Zurique ... ..	100 Francos	1 891\$42	1 931\$47
Madrid ... ..	100 Pesetas	45\$00	45\$97
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$61	80\$43
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo segundo Cartório desta Região de Sotavento, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Cesário da Veiga, o «Tinho», solteiro, costureiro, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, para no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do imóvel penhorado sobre que tenham garantia real na execução movida por Olivio Vaz Correia Monteiro, casado funcionário da Direcção-Geral da Administração Interna, residente nesta cidade.

Praia, 29 de Maio de 1978. — O escrivão de direito. *Jorge Rodrigues Pires.*

O Juiz de Direito, *João Henrique Oliveira Barros.*

(52)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

NOTÁRIO: — JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

*Jorge Rodrigues Pires*, notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, de folhas vinte e sete, verso a vinte e oito, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de trinta de Maio do corrente ano, na qual Cecília Maria Ramos, solteira, doméstica, residente na Avenida Che Guevara, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um tracto de terreno com a área de cento e noventa e seis metros quadrados situado em Fazenda, subúrbios desta cidade da Praia, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e vinte e quatro, confrontando do Norte com a estrada pública e Francisco Tavares, do Sul com José Silva Cardoso, do Leste com Policarpo Gomes e do Oeste com a Avenida Che Guevara, com o rendimento colectável de doze escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu este tracto de terreno por contrato, nem por sucessão, mas sim, por o ter comprado a Arcádio Henrique Fernandes, com o fruto do seu trabalho.

Que, por não poder, pelos meios normais, por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado tracto de terreno.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. — O notário do Segundo Cartório. *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA:

Art. 18.º, 1	...	25\$00
Art. 18.º, 2	...	10\$00
Art. 25.º, 1, b)	...	35\$00 = 70\$00
Cofre Geral de Justiça	...	7\$00
Taxa de reembolso	...	2\$00
Selos...	...	25\$00
Total	...	104\$00

São: — (Cento e quatro escudos) — Conferida. — Registada sob o n.º 41/78. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

(53)

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

Notário: — Jorge Rodrigues Pires

CERTIDÃO

*Jorge Rodrigues Pires*, notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em seis do corrente mês de Junho, neste Cartório a meu cargo, de folhas trinta e cinco, verso a trinta e sete, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, os senhores Henrique José Rodrigues, viúvo, comerciante, natural da freguesia de S. Lourenço, da ilha e concelho do Fogo, residente na Vila de Assomada — Santa Catarina; José Lourenço Freire de Andrade, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Vila do Tarrafal; e Maria Augusta Gomes Monteiro e Silva, casada, comerciante, natural da freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal, residente na Povoação de Calheta, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial do Tarrafal, Limitada».

SEGUNDO — A sociedade tem sede na Vila do Tarrafal podendo estabelecer delegações, sucursais, ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e de venda por grosso.

QUARTO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início de hoje.

QUINTO — UM — O capital social é de sessenta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: (ou a «soma das quotas iguais dos sócios, no valor de vinte mil escudos cada uma»).

Do's — O capital social está integralmente subscrito e realizado pelo sócios, em dinheiro.

Três — o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Sexto — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

SÉTIMO — A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

OITAVO — É permitida a amortização de quotas.

NONO — UM — A gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, são atribuídos a todos os sócios, com dispensa de caução e sem direito a qualquer remuneração.

DOIS — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

DÉCIMO — UM — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da maioria dos sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a que se refere o número dois do artigo nono.

DOIS — Fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, em especial letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.

DÉCIMO PRIMEIRO — A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

DÉCIMO SEGUNDO — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, serão divididos entre os sócios, na proporção do volume de importação que cada um promover. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

DÉCIMO TERCEIRO — A dissolução da sociedade só se dará nos casos indicados na lei.

DÉCIMO QUARTO — O ano social é o civil.

DÉCIMO QUINTO — Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral.

DÉCIMO SEXTO — Os sócios escolhem a Região de Sotavento para resolverem as questões emergentes deste contrato.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé.

Está conforme.

Passada na cidade da Praia e Segundo Cartório, aos sete de Junho de mil novecentos e setenta e oito. — O notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, 1 ... ..	25\$00
Art. 18.º, 2 ... ..	20\$00
Art. 25.º, 1, b) ... ..	45\$00 = 90\$00

Cofre Geral de Justiça ... ..	9\$00
Taxa de reembolso ... ..	4\$00
Selos ... ..	40\$00

Total .. .. 143\$00

São: — (Cento e quarenta e três escudos)  
(54)

### SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

Notário: *Jorge Rodrigues Pires*

#### CERTIDÃO

*Jorge Rodrigues Pires*, notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas trinta e nove, verso a quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, do Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura cujo teor é como segue:

#### ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade da Praia e no Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento de Cabo Verde, sito à Praça Doze de Setembro, perante mim, *Jorge Rodrigues Pires*, Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes.

*Primeiro* — O Excelentíssimo Senhor *Edmundo Rodrigues Barbosa*, casado sob o regime de comunhão geral de bens com *Dona Maria Felicidade Barbosa Amado*, que também usa e assina *Maria Felicidade Rodrigues Barbosa*, comerciante e proprietário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da ilha e concelho do Fogo, residente nesta cidade da Praia, outorgando, si, e, ainda, no «uso do pátrio poder», como representante legal de seus filhos menores *Gesibela Maria Rodrigues Barbosa*, de vinte anos de idade, *Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa*, de dezoito anos de idade, *Maria Manuela Rodrigues Barbosa*, de dezassete anos de idade, *Marcelina Maria Rodrigues Barbosa*, de dezassete anos de idade, *Ana Maria Barbosa*, de quinze anos de idade; *Ana Manuela Rodrigues Barbosa*, de quinze anos de idade; *João Emanuel Amado Rodrigues Barbosa*, de catorze anos de idade; *Carlos Edmundo Barbosa*, de catorze anos de idade, *Edmundo Rodrigues Barbosa Júnior*, de treze anos de idade; e *Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa*, de onze anos de idade, todos estudantes, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade.

*Segundo* — Excelentíssima Senhora *Dona Maria Felicidade Barbosa Amado*, que também usa e assina *Maria Felicidade Rodrigues Barbosa*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, proprietária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente habitualmente nesta cidade da Praia;

*Terceiro* — Excelentíssimo Senhor *José Edmundo Rodrigues*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Dona Helena Isabel Rodrigues Barbosa*, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

E por eles foi dito: — Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade, por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

*Primeiro* — O estabelecimento comercial de *Edmundo Rodrigues Barbosa*, que teve o seu giro nesta Praça passa a ser exercido por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma «*Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada — Casa Felicidade*», tem a sua sede nesta cidade da Praia, podendo, no entanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício a partir da data da celebração desta escritura.

*Terceiro* — O seu objecto é o comércio de importação e vendas a retalho podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

#### CAPITAL

*Quarto* — O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, está integralmente realizado e existe nos diferentes valores activo líquido do passivo do primeiro estabelecimento comercial *Edmundo Rodrigues Barbosa* e todos os demais bens móveis e correspondente à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

*Edmundo Rodrigues Barbosa*, trezentos e cinquenta mil e cudos; *Maria Felicidade Barbosa Amado*, trezentos e cinquenta mil escudos; *José Edmundo Rodrigues Barbosa*, trezentos mil escudos; *Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Gesibela Maria Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Maria Manuela Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Marcelina Maria Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Ana Maria Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Ana Manuela Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos; *João Emanuel Amado Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Carlos Edmundo Barbosa*, cinquenta mil escudos; *Edmundo Rodrigues Barbosa, Júnior*, cinquenta mil escudos e *Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa*, cinquenta mil escudos.

*Quinto* — Poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos que venham a ser necessários, nas condições que acordarem.

#### CESSÃO DE QUOTAS

*Sexto* — A cessão total ou parcial de quotas só é permitida aos descendentes dos cônjuges ora associados, sendo em relação a estranhos, em princípio, expressamente proibida.

*Parágrafo primeiro* — Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumentar de capital social em ordem a promoverem-se o desenvolvimento da sua actividade.

*Parágrafo Segundo* — O sócio que pretender vender a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade, por carta registada, com a antecedência de trinta dias.

#### ADMINISTRAÇÃO

*Sétimo* — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio *Edmundo Rodrigues Barbosa*, que, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier e ser acordada em acta, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

*Parágrafo primeiro* — O gerente poderá delegar os seus poderes por meio de procuração, em qualquer dos outros sócios em pessoa estranha à sociedade e de sua confiança.

*Parágrafo segundo* — Fica, porém, proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

#### ANO SOCIAL

*Oitavo* — O ano social é o civil, pelo que se procederá balanço geral dos negócios da sociedade, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.



*Nono* — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, se divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

**ASSEMBLEIA GERAL**

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por cartas registadas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

*Décimo primeiro* — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

**DISSOLUÇÃO**

*Décimo segundo* — A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único — Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) se lhe não interessar a continuação deles na sociedade procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

*Décimo terceiro* — Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando as partes o foro da Região de Sotavento, para determinarem as questões emergentes deste contrato.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé.

Está conforme.

Passada na cidade da Praia, e Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos catorze de Junho de mil novecentos e setenta e oito. — O notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, 1	...	...	25\$00
Art. 18.º, 2	...	...	35\$00
Art. 25.º, 1, b)	...	...	60\$00 = 120\$00
Cofre Geral de Justiça	...	...	12\$00
Reemoblsio	...	...	8\$00
Selos	...	...	70\$00
<b>Total</b>	...	...	<b>210\$00</b>

São: — (Duzentos e dez escudos) — Conferida. — Reg.ªtada sob o n.º 90/78. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

(55)

**Juízo de Direito da Região de Barlavento**

**ANÚNCIO**

No dia 20 de Outubro p.f., pelas 15 horas, no Tribunal desta Região de Barlavento, na execução de sentença que corre pelo cartório do mesmo Tribunal, movida por Álvaro Alberto Moraes contra Antonina Maria Oliveira, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade do Mindelo, serão postos em praça pela primeira vez, para serem arrematados ao maior lance oferecido acima do valor adiante indicado, os seguintes prédios penhorados àquela executada:

1.º

Dois quartos do prédio urbano situado na Rua Comandante Adelino de Oliveira, antiga Rua Poço do Estado, inscrito na matriz desta freguesia e concelho sob o número mil quatrocentos e sessenta e um, com os números catorze e dezasseis de polícia, confrontando do Norte com a rua onde fica situado, do Leste com herdeiros de João Baptista Lopes e do Sul com pequenos quartos de Beco de Bol' e do Oeste com Iolanda Maria Oliveira, prédio este que constitui a verba número catorze do inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Bento José de Oliveira. Vai à praça pelo valor de 21 600\$ — metade do dito prédio.

2.º

Outra metade de outra moradia na dita Rua Poço do Estado e que constitui a verba número quinze do aludido inventário, e adjudicado à executada no valor de dezasseis mil e duzentos escudos. Compulsando o referido inventário, se alcança que a verba número quinze é composta de «uma moradia do prédio situado na Rua Poço do Estado, anteriormente inscrito sob o número mil e dois e, presentemente, com o número mil quatrocentos e sessenta e dois, com rendimento colectável de mil seiscentos e vinte escudos». — Vai à praça pelo valor de 32 400\$.

3.º

Metade de um prédio urbano na Travessa da Praia desta cidade e que constitui a verba número vinte e dois do mencionado inventário, e foi adjudicada à executada no valor de seis mil quatrocentos e oitenta escudos. Do inventário se alcança que essa verba se compõe de «uma casa situada na travessa da Praia desta cidade do Mindelo, com um compartimento e quintal, confrontando do Norte com a rua onde fica situada, Sul com Maria das Neves Brito, Leste com João António de Carvalho e Oeste com Nicolau das Neves Ferreira, inscrito na matriz sob o número dois mil e vinte e oito». Vai à praça pelo valor de 12 960\$.

Mindelo, 25 de Maio de 1978. — O Juiz de Direito, *Miro Monteiro Gil*. — O Escrivão de Direito por substituição, *João Baptista Rodrigues*.

(56)

**Regulamento da instalação do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ)**

Artigo 1.º — 1. A Comissão Instaladora do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária, (IPAJ), com sede na Praia, promoverá todos os actos de preparação e realização da eleição dos respectivos órgãos de gestão.

2. No acto da eleição dos órgãos de gestão, a Assembleia Geral fixará a composição da Mesa e especificará as respectivas funções.

Art. 2.º — 1. A Primeira Assembleia Geral do IPAJ realizar-se-á em data e local a fixar na respectiva convocatória.

2. Para a dita Assembleia serão convocadas todas as pessoas, maiores de 21 anos, que até 10 de Julho de 1978, solicitarem a sua inscrição e forem reputadas, pelo plenário da Comissão Instaladora, portadoras dos requisitos, a que se referem os artigos 4.º e 5.º da Lei Orgânica do IPAJ.

Art. 3.º Os pedidos de inscrição devem ser dirigidos à Comissão Instaladora do IPAJ e acompanhados ou instruídos com os seguintes meios de prova:

- a) I — documento comprovativo de licenciatura ou bacharelato em Direito, ou de curso de solicitador, ou de que o interessado tem provisão para advogar;
- II — documentação e (ou) outros meios de prova de que o interessado tem a competência necessária para colaborar eficazmente na realização dos objectivos do IPAJ;
- b) certidão de nascimento;
- c) certificado de registo criminal;
- d) três fotografias tipo passe.

Art. 4.º — 1. Os pedidos de inscrição deverão dar entrada nas instalações do IPAJ e, enquanto estas não existirem, na Secretaria do Conselho Nacional de Justiça e nos Cartórios dos Tribunais da Região de Barlavento e das Sub-Regiões.

2. No prazo de três dias, a contar do encerramento da inscrição, os pedidos e respectiva documentação serão remetidos, sob registo ou doutro modo seguro, à Comissão Instaladora, a qual, com base neles, elaborará uma lista de inscrição.

Art. 5.º — 1. Com base nesta lista de inscrição, a Comissão Instaladora procederá à convocatória dos interessados, nas condições regulamentares, para a primeira reunião da Assembleia Geral.

2. Será a convocatória feita com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Art. 6.º Tanto para a convocatória da Assembleia Geral como para efeito de prévia inscrição das pessoas nas condições regulamentares, enviar-se-ão circulares e publicar-se-ão, sucessivamente, avisos no *Boletim Oficial* e anúncios na Rád o e na Imprensa. Também serão afixados anúncios nos locais mais públicos.

Art. 7.º — 1. Também poderão participar da primeira Assembleia Geral do IPAJ aqueles que, embora não tenham feito a inscrição até à data do respectivo encerramento, manifestarem essa pretensão, em carta endereçada à Comissão Instaladora, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data designada para a reunião da Assembleia.

2. A pretensão de participar na reunião terá de ser acompanhada da documentação a que se refere o artigo 3.º, de acordo com os requisitos mencionados nos artigos 4.º e 5.º de Lei Orgânica do IPAJ e no artigo 2.º n.º 2 do presente regulamento, bem como a justificação do facto de a pessoa interessada não ter feito a inscrição no prazo regulamentar.

3. Tal pretensão será apreciada e decidida pela Comissão Instaladora.

Art. 8.º — 1. Antes do início dos trabalhos da primeira Assembleia Geral, a Comissão Instaladora fará a chamada das pessoas constantes da lista de inscrição provisória, acrescida das admitidas na conformidade do artigo precedente.

2. A primeira Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, desde que se encontrem presentes pelo menos 25 interessados nas condições regulamentares.

3. No caso de não haver quorum, a Comissão Instaladora, conjuntamente com os interessados presentes deliberará sobre a próxima reunião da Assembleia.

Art. 9.º — 1. Sem prejuízo do quorum estabelecido no n.º 2 do artigo precedente, qualquer convocado ou interessado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro convocado ou interessado, mediante carta endereçada à Comissão Instaladora, quando ocorra uma das seguintes circunstâncias.

- a) ausência em missão de serviço;
- b) falta de meio de transporte para o local da reunião;
- c) doença;
- d) nojo.

2. Cada participante só poderá representar um único convocado ou interessado.

Art. 10.º — 1. Na primeira reunião da Assembleia Geral do IPAJ serão todas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos votos dos interessados, presentes ou representados.

2. A eleição dos órgãos de gestão, da Mesa da Assembleia Geral e dos representantes dos profissionais do foro nos concelhos fiscais, far-se-á por escrutínio secreto, cujo resultado será apurado e declarado na mesma reunião da Assembleia Geral.

Art. 11.º No debate das questões, cujo exame antes da ordem do dia seja considerado, pela Mesa provisória, indispensável ou pertinente, seguir-se-ão as normas reguladoras do funcionamento da Assembleia Nacional Popular, constantes do respectivo Regimento, com as necessárias adaptações.

Art. 12.º — 1. Da primeira reunião da Assembleia Geral do IPAJ será lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada no final da reunião, será assinada por todos os componentes da Mesa provisória e restantes membros presentes.

2. No caso de não haver quorum para o funcionamento da primeira Assembleia Geral, lavrar-se-á igualmente uma acta, que será assinada pelos membros da Comissão Instaladora, na qualidade de Mesa ad hoc.

Art. 13.º — 1. Efectuada a homologação da eleição, a que se refere o artigo 15.º n.º 2 da Lei Orgânica, a Comissão Instaladora fará, independentemente da respectiva publicação no *Boletim Oficial* ou outro modo de publicidade, a transferência de todos os seus poderes de administração para a Comissão Central e Comissões Regionais, eleitas.

2. Deverá a transferência constar de autos, assinados pela Comissão Instaladora bem como pela Comissão Central e Comissão Regional de Sotavento, conjuntamente, e pela Comissão Regional de Barlavento, em S. Vicente.

3. Dos autos serão feitas cinco vias: uma ficará na posse de cada uma das ditas Comissões, duas serão remetidas ao Conselho Nacional de Justiça, e ao Ministério da Justiça, respectivamente, e a quinta ficará na posse do Presidente da Comissão Instaladora.

Art. 14.º — 1. Após o acto de transferência dos poderes de administração, a Comissão Instaladora efectuará a entrega aos órgãos de gestão eleitos, dos móveis, utensílios valores e documentos, que então se encontrarem na sua posse.

2. A entrega far-se-á mediante inventário e auto de conferência, nos termos referidos no artigo precedente.

Praia, 8 de Junho de 1978. — A Comissão Instaladora,

*Manuel de Jesus Monteiro Duarte — António José da Rosa — Gualdino Évora — Germano da Cruz Almeida — José António Ramos — Arnaldo Barreto Monteiro — Daniel Mariano.*

(57)

### Comissão Instaladora do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários

#### Inscrição como membro do I.P.A.J.

#### AVISO

São avisadas todas as pessoas interessadas, maiores de 21 anos, e que reúnem algum dos requisitos previstos no artigo 4.º da Lei Orgânica do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários (Lei Orgânica — IPAJ) e não estejam afectadas por qualquer das inibições a que se refere o artigo 5.º da mesma Lei, de que podem solicitar a sua inscrição como membros do IPAJ até 10 de Julho p. f. devendo dirigir os seus pedidos à Comissão Instaladora do IPAJ, acompanhados dos seguintes documentos, de acordo com os artigos 2.º, n.º 2 e 3.º do Regulamento da Instalação do IPAJ:

1 — A — Conforme os casos, um dos seguintes documentos:

- a) documento comprovativo da licenciatura ou bacharelato em Direito;
  - b) Idem, de curso de solicitadores;
  - c) Idem, de provisão para advogar;
- ou

B — Documento e (ou) outros meios de prova de que o interessado tem a competência necessário para colaborar eficazmente na realização dos objectivos do IPAJ;

- 2 — Certidão de nascimento (narrativa completa);
- 3 — Certificado de registo criminal;
- 4 — Três fotografias de tipo passe.

Obs. — 1.ª — Os pedidos de inscrição deverão dar entrada na secretaria do Conselho Nacional de Justiça, na Praia, ou nos cartórios dos Tribunais Regional de Barlavento e Sub-Regionais, consoante for o domicílio do interessado.

Obs. — 2.ª — No caso da entrega da documentação exigida, o interessado apresentará o seu bilhete de identidade, que lhe será restituído depois de conferidos e extraídos os elementos julgados necessários.

Cidade da Praia, 10 de Junho de 1978. — A Comissão Instaladora do IPAJ.

(58)